Ofício nº PMC/SEPLAG/DCONV/309/2024
Congonhas, 09 de julho 2024.

À Câmara Municipal de Congonhas,

Encaminhamos em anexo cópia do Termo de Colaboração nº 20/2024, que entre si celebram o Município de Congonhas e a Fundação CSN para ciência e controle.

Atenciosamente,

Antônio Mendes da Silva
Secretário Mun. de Planejamento e Gestão

Câmara Municipal de Congonhas
PROTOCOLO GERAL 2196/2024
Data: 10/07/2024 - Horário: 16:32
Legislativo

TERMO DE COLABORAÇÃO N°. 20/2024.

PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CONGONHAS E A FUNDAÇÃO CSN.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CONGONHAS**, inscrito no CNPJ sob o nº. 16.752.446/0001-02, com sede na praça Presidente Kubitschek, 135, Centro, Congonhas/MG, doravante denominado MUNICÍPIO, neste ato representado por seu Prefeito, Cláudio Antônio de Souza, inscrito no RG Nº M-1.652.882 e no CPF nº 314.756.986-15, e a Secretária Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, JÚLIA ANDRADE FREITAS CORRÊA, portadora da Carteira de Identidade nº. MG 12.066.626 e do CPF 056.210.056-35 e a **FUNDAÇÃO CSN**, inscrito no CNPJ nº. 19.690.999/0002-57, com sede na Rua Belo Vale, 35, Centro, Congonhas, MG, neste ato representada por sua Presidente, Denise Pereira Martins, portador do RG MG 3602464, CPF n°58222243691 doravante denominada OSC (Organização da Sociedade Civil), resolvem celebrar este **TERMO DE COLABORAÇÃO**, com fundamento na Lei Federal nº. 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei nº. 13.204 de 14 de dezembro de 2015, mediante as cláusulas e condições abaixo descritas.

Processo Administrativo nº. 8596/2024

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto a formação profissional de 100 adolescentes / jovens de Congonhas na faixa etária entre os 14 e 18 anos incompletos, em situação de vulnerabilidade social em parceria com a Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO GESTOR

O MUNICÍPIO nomeia como gestora do presente Termo de COLABORAÇÃO a servidora: Luciene Marques Rodrigues Leão, conforme Portaria Municipal nº. PMC/389 de 18 de junho de 2024.

2.1 **São obrigações do Gestor:**

I – verificar se a OSC cumpriu a obrigação de divulgar os dados da parceria celebrada com a Administração Pública Municipal;

II - acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

III – formalizar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão do recurso, bem como as providências a serem adotadas para saná-las;

IV - emitir o relatório técnico de monitoramento e avaliação;

V - emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação;

VI - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação, quando couber.

2.2 Caberá ao gestor, nos termos do Artigo 32 do Decreto Municipal 6731, de 16/10/18, a emissão, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados do encerramento de cada bimestre, de Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da parceria celebrada, que será submetido à comissão de monitoramento e avaliação, que o homologará.

2.2.1 O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I – descrição das atividades, metas e indicadores estabelecidos;

II – informação de irregularidades apuradas, providências a serem tomadas, prazo para solução e data de retorno para verificação do pleno atendimento.

III- declaração de cumprimento da obrigação contida no Art. 11 da Lei 13.019/2014.

2.3 Na hipótese de o relatório técnico de monitoramento e avaliação evidenciar irregularidades, tais como desvio de finalidade na aplicação do recurso da parceria, atrasos na execução das ações e metas,

descumprimento ou inadimplência da OSC em relação a obrigações pactuadas, o gestor da parceria notificará a OSC para, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos:

I – sanar a irregularidade;

II– cumprir a obrigação;

III – apresentar justificativa para a impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.

2.3.1 O relatório técnico de monitoramento e Avaliação será homologado pela comissão de monitoramento e avaliação no prazo de 10 (dez) dias corridos a contar do seu recebimento.

2.3.2 Depois de homologado pela comissão de monitoramento e avaliação, o relatório técnico de monitoramento e avaliação deverá ser encaminhado à Diretoria de Convênios para ser anexado aos autos do respectivo processo administrativo.

2.4 Caberá também ao gestor a elaboração de parecer técnico sobre a prestação de contas, levando em consideração o conteúdo do(s) relatório(s) técnico(s) de monitoramento e Avaliação, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de Colaboração.

2.4.1 O parecer técnico sobre as prestações de contas, a ser elaborado pelo gestor, levará em consideração a execução física e os relatórios de cumprimento do objeto apresentados pela OSC.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

3.1 - O MUNICÍPIO nomeia para membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação os servidores: Davi Rezende Santos, Valdriana Aparecida Vasconcelos e Márcia Léa Pereira Nunes Moreno, conforme Portaria Municipal nº. PMC/389 de 18 de junho de 2024.

3.2 - Este termo de parceria será monitorado e avaliado mediante os seguintes procedimentos:

a) análise do objetivo e sua finalidade;

b) acompanhamento mensal da prestação dos serviços;

c) análise de relatórios dos trabalhos desenvolvidos;

3.3 – Nos termos do Artigo 30, §3º do Decreto Municipal 6731, de 16/10/18, a comissão de monitoramento e avaliação se reunirá mensalmente, com o intuito de proceder à avaliação da execução da parceria e a análise e homologação do relatório elaborado pelo gestor.

3.4 - A comissão de monitoramento e avaliação poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro do colegiado para subsidiar seus trabalhos.

3.5 - A comissão de monitoramento e avaliação realizará visitas técnicas que deverão ser circunstanciadas em relatório de visita técnica que será enviado à OSC para conhecimento, esclarecimento e eventuais providências, cuja execução poderá ensejar a revisão do documento.

3.6 - Nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, a Administração Pública, por meio do gestor da parceria e da comissão de monitoramento e avaliação, realizará, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas.

3.7 – Serão utilizados indicadores para aferição do cumprimento das metas e os meios de verificação, conforme Plano de Trabalho anexo a este Termo.

CLÁUSULA QUARTA– DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

I – SÃO OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

a) Fornecer o recurso para a execução do objeto;

b) transferir o recurso financeiro, de acordo com o Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho, para a conta bancária específica da OSC em instituição financeira pública (Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal);

c) acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

d) emitir Relatório(s) Técnico(s) de Monitoramento e Avaliação da parceria durante a vigência do objeto;

e) receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pela OSC;

f) elaborar elucidativo parecer conclusivo sobre a prestação de contas da OSC, a fim de atender aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, conforme artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal e avaliar se houve aplicação correta do recurso (art. 59 da Lei 13.019/2014);
g) aplicar as penalidades previstas e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição do recurso transferido, constatada inadimplência em prestar contas ou execução em desacordo;
h) publicar o extrato deste instrumento no sítio eletrônico do município, conforme artº. 38 da Lei 13.019/2014;
i) notificar a celebração deste instrumento à Câmara Municipal.
j) demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto; conforme artº. 35, III da Lei 13.019/2014;
k) aprovação do plano de trabalho, a ser apresentado nos termos da Lei 13.019/2014; artº. 35, IV

II – SÃO OBRIGAÇÕES DA OSC:

a) responsabilizar-se pela execução do objeto;
b) aplicar o recurso repassado pelo MUNICÍPIO exclusivamente no objeto constante na Cláusula Primeira;
c) responsabilizar-se pelo gerenciamento administrativo e financeiro do recurso recebido, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, conforme o caso;
d) prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;
e) permitir livre acesso do gestor, do responsável pelo Controle Interno, dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação do MUNICÍPIO, aos processos, aos documentos e às informações referentes a este instrumento, nas instalações da OSC;
f) responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste Termo de Colaboração, mantendo as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO a inadimplência da OSC pelos respectivos pagamentos, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
g) prestar todos os serviços, conforme Plano de Trabalho em anexo, mediante a contratação dos profissionais e pagamento dos respectivos salários, gerenciamento e coordenação dos trabalhos, ficando proibida a redistribuição do recurso a outras entidades, congêneres ou não;
h) observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos;
i) não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, atraso não justificado no cumprimento das etapas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria e deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela Administração Pública;
j) comprovar a exata aplicação da parcela anteriormente repassada, na forma da legislação aplicável, mediante procedimento de fiscalização da Administração Pública Municipal, sob pena de suspensão da transferência;
k) efetuar as movimentações financeiras relacionadas ao recurso do presente termo em conta bancária específica em instituição financeira pública (Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal);
l) manter o recurso aplicado no mercado financeiro, enquanto não utilizado;
m) manter-se adimplente com o MUNICÍPIO naquilo que tange à prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal;
n) efetuar o seu registro contábil e patrimonial em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
o) enviar ao MUNICÍPIO cópia dos documentos quando houver alteração da diretoria ou do estatuto;
p) divulgar esta parceria em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, conforme art. 11 da Lei 13.019/2014, com as seguintes informações: a) data da assinatura; b) identificação do instrumento; c) identificação do órgão MUNICÍPIO; d) nome da OSC; e) nº. do CNPJ da OSC; f) descrição do objeto da parceria; g) valor total da parceria e valores

liberados, quando for o caso; h) situação da prestação de contas da parceria, devendo informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo; i) quando vinculados à execução do objeto e pagos com o recurso da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício;

q) *assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do MUNICÍPIO em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto descrito no presente Termo de* Colaboração *e, obedecido o modelo-padrão estabelecido pela PREFEITURA DE CONGONHAS, colocar a marca do MUNICÍPIO DE CONGONHAS nas placas, painéis e outdoors de identificação das obras e projetos custeados, no todo ou em parte, com o recurso deste Termo de Colaboração, no mesmo tamanho e localização do nome da PREFEITURA DE CONGONHAS e em destaque em relação a qualquer outra marca que venha ser aplicada. A arte deverá ser previamente aprovada pela Secretaria Municipal de Governo – Assessoria de Comunicação Institucional.*

CLÁUSULA QUINTA – DO REGIME JURÍDICO DE PESSOAL

Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de qualquer espécie, entre o MUNICÍPIO e a equipe que a OSC contratar para a execução do projeto ou atividade constante deste instrumento, se for o caso.

CLÁUSULA SEXTA – DO REPASSE

Para a execução das atividades previstas neste termo de parceria, no presente exercício, o MUNICÍPIO transferirá à OSC, de acordo com o Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho, o valor de R$ 480.000,00 (Quatrocentos e oitenta mil reais).

CLÁUSULA SÉTIMA – DA LIBERAÇÃO DAS PARCELAS

Como o Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho deste Termo de Colaboração prevê repasse único de recurso, a OSC deverá, para recebimento desta única parcela, estar em dia com sua regularidade fiscal (as certidões abaixo especificadas):

I - Certidões negativas ou positivas com efeito negativo, devidamente atualizadas:

a) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

b) Certidão Negativa de Débitos Estadual ou declaração de que a OSC não possui inscrição estadual;

c) Certificado de Regularidade do FGTS;

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

e) Certidão Negativa Municipal;

§ 1º Quando as certidões, de que trata o inciso I, não estiverem disponíveis eletronicamente, a OSC será notificada para regularizar a situação e apresentar a respectiva certidão para liberação da parcela prevista no Cronograma de Desembolso.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O recurso financeiro do MUNICÍPIO a ser repassado à OSC correrá à conta da seguinte classificação orçamentária: órgão: 13 unidade: 05 função: 08 sub-função: 243 programa: 0018 atividade 0.074 – parcerias com entidades – criança e adolescentes 3.3.50.41 contribuições (ficha 1069) 4.4.50.41 contribuições (1070) fonte: 2500.

CLÁUSULA NONA – DA MOVIMENTAÇÃO DO RECURSO

O recurso será depositado em conta corrente da OSC em instituição financeira pública - Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, específica para o objeto e isenta de tarifa bancária.

O recurso, enquanto não empregado na sua finalidade, será obrigatoriamente aplicado no mercado financeiro.

Os rendimentos serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para o recurso transferido.

Os pagamentos deverão ser efetuados somente por transferência direta ao fornecedor (DOC, TED) - transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário - pessoa física ou jurídica, inclusive dos empregados, vedado usar cheques para saque ou quaisquer pagamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESTITUIÇÃO DO RECURSO

A OSC compromete-se a restituir o valor repassado, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido de juros legais na forma da legislação aplicável, para o MUNICÍPIO (conta corrente da prefeitura de Congonhas de nº. 6846-2 na agência 1793-0 do Banco do Brasil), nos seguintes casos:

a) inexecução do objeto;

b) falta de apresentação de prestação de contas no prazo exigido;

c) utilização do recurso em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência.

Parágrafo único. No valor a restituir incluem-se os rendimentos de aplicação no mercado financeiro referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não for comprovado o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha sido feita aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

11.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

11.2 - Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

11.3 - Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

11.4 - A prestação de contas relativa à execução do termo de parceria dar-se-á mediante a análise dos documentos, além dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do termo de colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

OBS.: A prestação de contas financeira será analisada por um analista da Secretaria de Planejamento e Gestão – SEPLAG.

11.4.1- A administração pública, por meio da Diretoria de Convênios e Prestação de Contas, deverá considerar ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório de visita técnica in loco eventualmente realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, elaborado pelo gestor e homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração ou de fomento.

11.4.2 - O gestor emitirá parecer técnico de análise de prestação de contas da parceria celebrada.

11.4.3 - No caso de prestação de contas única, o gestor continuará com a obrigatoriedade de emissão bimestral do parecer técnico conclusivo para fins de avaliação do cumprimento do objeto.

11.5 - Para fins de avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, os pareceres técnicos de que trata este artigo deverão, obrigatoriamente, mencionar:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

11.6 - A prestação de contas do recurso repassado à OSC ocorrerá de forma parcial, denominada "prestação de contas parcial", até 30 dias após o recebimento de cada parcela.

11.7 - A prestação de contas parcial será feita quando a liberação dos recursos ocorrer em 3 (três) ou mais parcelas, hipótese em que a terceira parcela ficará condicionada à apresentação da prestação de contas parcial referente à primeira parcela liberada e assim sucessivamente.

Parágrafo único: nas parcerias prevendo a liberação de recursos em mais de uma parcela, além de condicionada a entrega da prestação de contas anterior pela OSC, será obrigatório também a apresentação do relatório de cumprimento do objeto do gestor e o parecer técnico da Comissão de Monitoramento e Avaliação referente ao período a ser analisado.

11.8 - A apresentação das prestações de contas parciais será acompanhada dos seguintes documentos:

I - ofício de encaminhamento endereçado aos técnicos analistas de prestações de contas, constando o nº. do termo e a identificação da parcela (e se é prestação de contas do total da parcela ou de parte);

II - se a OSC entregar documentos para sanar pendências de prestação de contas já apresentada, deverá, ainda, fazer documento informando o nº. do ofício do técnico analista de prestações de contas correspondente;

III - certidões negativas ou positivas com efeito negativo, em original ou cópia autenticada por servidor, devidamente atualizadas (deverá ser apresentada nova certidão somente se a apresentada anteriormente estiver vencida):

a) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

b) Certificado de Regularidade do FGTS;

c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

d) Certidão Negativa Municipal;

IV - Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, que conterá:

a) as ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

b) a demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas, apresentando um comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

c) documentos de comprovação do cumprimento do objeto e realização das ações, como fichas de inscrição, listas de presença, fotos e vídeos, ou outros, conforme o caso, devendo o eventual cumprimento parcial ser devidamente justificado;

V – Relatório de Atendimento;

VI - Relatório de Execução Físico-financeira;

VII - Execução da Receita e Despesa;

VIII - Relação de Pagamentos efetuados;

IX - Conciliação Bancária;

X – Relação de Bens (quando for o caso);

XI – as cotações de preços para aquisição dos materiais e contratação dos serviços deverão ser observadas com as seguintes orientações:

· a entidade deverá adquirir os produtos e/ou contratar os serviços pelo menor preço por item ou agrupamento de elementos de despesas;

· quando o objeto do termo envolver a aquisição de bens ou a prestação de serviços em geral, deverá ser apresentado orçamento preliminar, com no mínimo três fornecedores diferentes pesquisados ou tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas, ou catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras ou pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas ou utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de forma que demonstre a sua compatibilidade com os valores praticados no mercado.

· Na cotação não se pode colocar marca: "É vedada a realização de licitação cujo objeto inclua bens e serviços sem similaridade ou de marcas, características e especificações exclusivas, salvo nos casos em que for tecnicamente justificável, ou ainda quando o fornecimento de tais materiais e serviços for feito sob o regime de administração contratada, previsto e discriminado no ato convocatório".

· A entidade elaborará o pedido de orçamento contendo a especificação do produto/serviço e a quantidade e o entregará às empresas/profissionais, que o devolverão carimbado e assinado. No orçamento fornecido por pessoa física deverá constar o nº. do documento de identidade e do CPF.

· Cotações feitas por internet serão aceitas somente no caso da impossibilidade de fornecimento pelas outras empresas, comprovada nos orçamentos. Nesse caso, é obrigatório constar o nome da empresa, não sendo aceitos orçamentos de sites de busca.

· Não será aceito orçamento no qual conste que a empresa não possui todos os itens quando adquirido por elemento de despesa. Nesse caso, terá que ser devolvido à conta do termo o valor total utilizado na aquisição dos itens não apresentados.

· Se o orçamento não for apresentado na prestação de contas correspondente, não será aceito posteriormente, porque orçamento significa pesquisa prévia de preços. Terá que ser realizada justificativa técnica e apreciação do(a) gestor(a) para aceitação ou devolvido à conta do termo o valor total utilizado na aquisição do(s) item(ns).

· Se no Plano de Trabalho houver a prestação de serviço de profissionais de nível técnico, a contratação deverá ser precedida de 3 cotações.

XII - extratos da conta bancária e da aplicação financeira de todo o período de execução do termo, ou seja, desde o recebimento da primeira parcela até a última movimentação;

XIII - recibos de depósito na conta específica;

XIV - recibo de depósito na conta 6846-2, agência 1793-0 do Banco do Brasil, do saldo remanescente da conta corrente e da aplicação financeira. Ao fazer o depósito, a entidade deverá informar o nº. do CNPJ da OSC;

XV - relação do nome dos representantes da entidade: diretoria, conselho fiscal, etc., se houver alteração na relação já apresentada previamente;

XVI - contrato ou outro termo que for celebrado com os profissionais que trabalharão no projeto, constando a inexistência de vínculo entre eles e o MUNICÍPIO, bem como de que este não se responsabiliza pelos encargos patrimoniais, sociais, trabalhistas e previdenciários;

XVII - na contratação dos profissionais, além dos orçamentos, deverão ser apresentados diplomas que comprovem a especificação na área em questão;

XVIII - declaração de que não há servidor municipal dos Poderes Executivo ou Legislativo recebendo recursos do termo, conforme vedação constante do inciso II do Art. 45 da Lei 13.019/2014, alterada pela Lei 13.204/2015 (esta declaração deverá ser encaminhada apenas na primeira prestação de contas);

XIX - na hipótese de aquisição de bens com os recursos recebidos, prova do respectivo registro contábil e patrimonial;

XX - declaração do representante legal acerca da regular quitação dos encargos e direitos trabalhistas, quando a parceria envolver gastos com pessoal;

XXI - declaração do represente legal acerca da realização das despesas da parceria em conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, motivação e interesse público;

XXII - fotografia do bem adquirido, produzido ou que tenha sido submetido a manutenção, quando for o caso;

XXIII - outros documentos que se fizerem necessários à adequada prestação de contas, a critério do servidor ou setor responsável.

11.8.1- Os documentos relacionados nesta cláusula devem ser totalmente preenchidos e assinados por quem os preencheu e pelo representante da entidade.

11.8.2 - Os formulários relacionados nesta cláusula serão enviados por e-mail determinado pela entidade.

11.9 - Todos os documentos de prestação de contas referidos nesta cláusula devem ser apresentados em via original (que será devolvida à entidade) e em cópia legível. Não serão aceitas folhas fracionadas.

11.10 - As prestações de contas e as respostas a pendências especificadas em ofícios deverão ser entregues diretamente aos técnicos analistas de prestações de contas.

11.11 - As despesas serão comprovadas mediante documentos fiscais, nos quais deverá constar o nº. do termo, devendo ser emitidos com clareza e sem rasuras, na forma da legislação e em nome da OSC.

11.12 - A análise de prestação de contas não impede que a administração pública promova a instauração de tomada de contas especial antes do término da parceria, ante evidências de irregularidades na execução do objeto. Nesse caso, o dever de prestar contas surge no momento da liberação de recurso envolvido na parceria.

11.13 - Autorizada a integração ao patrimônio da OSC dos bens remanescentes que tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução deste termo, a entidade deverá enviar, junto à prestação de contas, prova do registro contábil e patrimonial do bem.

11.14 - A inadimplência ou irregularidade na prestação de contas inabilitará a OSC a que a parceria seja prorrogada, a participar de novas parcerias ou acordos com a Administração Municipal.

11.15 - A prestação de contas será analisada e avaliada pelo MUNICÍPIO sob dois aspectos, em especial:

I - técnico: quanto à execução física, cumprimento do Plano de Trabalho e atingimento das metas de execução do objeto, podendo o MUNICÍPIO valer-se de relatórios ou laudos de diligências, inspeções ou vistorias e também de informações obtidas de pessoas beneficiadas, bem como de autoridades públicas ou outras entidades;

II - financeiro: quanto à correta e regular aplicação dos recursos financeiros, nos termos da legislação que rege a administração pública.

11.16 - Após a execução da última parcela, será apresentada a prestação de contas do total dos recursos recebidos, ou seja, a prestação de contas final. Deverão ser apresentados os formulários: Relatório de Execução Físico-financeira, Execução da Receita e Despesa, Conciliação Bancária, o Relatório de Cumprimento do Objeto, comprovante de recolhimento do saldo de recursos, se houver, Relação de Bens, se houver.

11.16.1 - A prestação de contas final será apresentada ao MUNICÍPIO até 30 (trinta) dias após a data final da vigência deste termo, ou conclusão do objeto, ou, igualmente, até 30 (trinta) dias após a data de sua denúncia ou rescisão.

11.16.2 - A partir da data do recebimento da prestação de contas final, o MUNICÍPIO, com base no disposto nos parágrafos acima, terá o prazo máximo de até 150 (cento e cinquenta) dias para análise.

11.16.3 - O prazo para apreciar a prestação de contas final poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificado.

11.16.4 - O transcurso do prazo definido anteriormente e de sua eventual prorrogação, sem que as contas tenham sido apreciadas:

a) não impede que a OSC participe de outros chamamentos públicos e celebre novas parcerias;

b) não significa impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.

11.16.5 - Se o transcurso do prazo e de sua eventual prorrogação se der por culpa exclusiva da Administração Pública Municipal, sem que se constate dolo da OSC ou de seus prepostos, não incidirão juros de mora sobre os débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo e a data em que foi emitida a manifestação conclusiva pela Administração Pública Municipal, sem prejuízo da atualização monetária pela Unidade Fiscal do município de Congonhas.

11.17 - Estando a prestação de contas em desconformidade com as normas deste termo, será emitido ofício à entidade com prazo para saneamento das irregularidades.

11.18 - A aprovação da prestação de contas será comunicada formalmente à entidade no prazo de 30 (trinta) dias após a homologação.

11.19 - Os documentos referidos nesta cláusula serão mantidos em arquivo em boa ordem, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição do MUNICÍPIO ou do Tribunal de Contas, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia subsequente ao da prestação de contas final. Na hipótese de a OSC utilizar serviços de contabilidade de terceiros, a documentação deverá ficar arquivada nas dependências da OSC.

11.20 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços

essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

11.21 - As situações previstas devem ser comunicadas pelo gestor ao administrador público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

Este instrumento tem vigência da data da assinatura até 30 de junho de 2025, podendo ser prorrogada, de acordo com o interesse das partes.

Parágrafo único. O MUNICÍPIO prorrogará de ofício a vigência deste termo se houver atraso na liberação do recurso, limitada tal prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS VEDAÇÕES

Fica vedado à OSC:

a) a redistribuição do recurso recebidos a outras entidades, congêneres ou não;
b) realizar despesas e pagamentos fora da vigência deste termo;
c) utilizar o recurso para pagamento de despesas não compatíveis com o objeto deste termo;
d) executar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços;
e) transferir recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias;

f) retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento;
g) deixar de aplicar o recurso recebido;
h) pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
i) pagar despesas cujo fato gerador tenha ocorrido antes da vigência do instrumento da parceria;
j) pagar despesas a título de taxa de administração;
k) pagar multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública Municipal na liberação do recurso financeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

O presente termo poderá ser denunciado ou rescindido pelos partícipes a qualquer momento, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes ao tempo de vigência.
Constitui motivo para rescisão do presente termo o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pelo MUNICÍPIO a utilização do recurso em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.
Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei 13.019/2014 e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as seguintes sanções:
I - advertência;
II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

Este termo ou o Plano de Trabalho poderão ser alterados, de comum acordo entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada, a ser feita no prazo mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias, que será analisada pela administração pública e, se aprovada, será objeto de termo de aditamento.
Parágrafo único. Admitir-se-á alteração do Plano de Trabalho com prévia apreciação do MUNICÍPIO, ficando vedada a alteração do objeto em qualquer hipótese.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO DIREITO DE PROPRIEDADE

Ao término da vigência deste termo ou, **se for o caso**, quando da conclusão do seu objeto ou quando da sua denúncia ou rescisão, os bens remanescentes que tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência de sua execução poderão integrar, a critério do MUNICÍPIO e observada a legislação pertinente, o patrimônio da OSC, mediante termo de cessão. Nesse caso, a OSC adquirirá o direito de propriedade de tais bens. Não havendo a integração, os bens deverão ser transferidos ao MUNICÍPIO no prazo de 90 (noventa) dias, e este dará, a seu critério, a destinação mais adequada, tendo em vista o interesse público.

§ 1º A integração ao patrimônio da OSC somente ocorrerá quando os bens forem necessários para assegurar que a entidade promova a continuidade do projeto / atividade.
§ 2º Autorizada a integração ao patrimônio da OSC, a entidade deverá enviar, junto à prestação de contas, prova do registro contábil e patrimonial do bem.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO
O extrato do presente termo será publicado no sítio eletrônico do município, de acordo com o disposto no art. 38 da Lei nº. 13.019/2014.
Parágrafo único. O MUNICÍPIO e a OSC obrigam-se a dar publicidade a este termo, de acordo com o disposto na Lei 13.019/2014 e alteração.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA– DO FORO
As partes elegem o Foro da Comarca de Congonhas, Estado de Minas Gerais, para esclarecer as dúvidas de interpretações deste instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente, nos termos do art. 109 da Constituição Federal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
E, por estarem cientes e acordadas com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Congonhas 04 de julho de 2024.

Dênise Pereira Martins
Fundação CSN

JULIA ANDRADE FREITAS CORREA:05621005635
Assinado de forma digital por JULIA ANDRADE FREITAS CORREA:05621005635 Dados: 2024.07.05 08:37:34 -03'00'

Julia Andrade Freitas Corrêa
Secretária Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social

CLAUDIO ANTONIO DE SOUZA:31475698615
Assinado de forma digital por CLAUDIO ANTONIO DE SOUZA:31475698615 Dados: 2024.07.04 18:28:53 -03'00'

Cláudio Antônio de Souza
Prefeito de Congonhas

fundação csneducação

Capacitar para Crescer

PLANO DE TRABALHO

1 - DADOS CADASTRAIS		
ÓRGÃO/ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CONGONHAS		**CNPJ:** 16.752.446/0001-02
ENDEREÇO: PRAÇA PRESIDENTE KUBITSCHEK, Nº 135 – CENTRO		
MUNICÍPIO: CONGONHAS	**UF:** MG	**CEP:** 36.415-000
NOME DO RESPONSÁVEL: CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA	**RG:** M.1.652.882	**CPF:** 314.756.986-15
CARGO: PREFEITO		

2 - DADOS CADASTRAIS			
ÓRGÃO/ENTIDADE: Fundação CSN Para O Desenvolvimento Social e a Construção da Cidadania - FCSN			**CNPJ:** 19.690.999/0002-57
ENDEREÇO: Rua Belo Vale, 35, Centro.			
MUNICÍPIO: Congonhas	**UF:** MG	**CEP:** 36410020	**TELEFONE:** 31 3731 1092
NOME DO RESPONSAVEL Denise Pereira Martins		**RG:** MG 3602464	**CPF:** 58222243691
ENDEREÇO: Rua Baldomero B. Filho, 42 – Pioneiros			
CARGO : Gerente de Negócios Educacionais	**TELEFONE:** ( )	**EMAIL DA ENTIDADE OU RESPONSAVEL:** Denise.martins@fundaçãocsn.com.br	

3 - HISTÓRICO DA OSC

A Fundação CSN é o braço social do Grupo CSN, realiza projetos em âmbito nacional e nas principais cidades em que a empresa tem suas unidades de negócios. Seu propósito é transformar vidas e comunidades por meio do desenvolvimento social, educacional e cultural. Enxerga seu potencial de mudança através do conhecimento e oportunidades que geram transformação. Entende que olhar para o futuro é educar, articular, promover projetose experiências culturais. Essa é a sua essência e os pilares que norteiam sua atuação.

Na sua forma de atuação, entende a articulação como uma ferramenta para o fortalecimento de suas iniciativas, estabelecendo uma relação harmoniosa com a comunidade, poder público, instituições e empresas das regiões que está presente, muitas vezes trazendo esses atores como parceiros para a ação. No pilar de curadoria, a Fundação realiza a pré-seleção de projetos de outras instituições, para que a CSN os patrocine por meio de leis deincentivo fiscal, ampliando assim sua atuação social.

Exerce projetos de ação direta em educação como programas de bolsas de estudos em suas escolas e projetos dedesenvolvimento pessoal e profissional, dessa forma contribuindo para a transformação de realidade dos jovens por meio de uma formação de qualidade. E na cultura, suas iniciativas buscam transformar a sociedade por meio da expressão cultural.

Em 2021, a Fundação CSN completou seis décadas, durante sua trajetória, seguiu pautada na contribuição para a redução da desigualdade social, tendo uma atuação historicamente marcada por programas de educaçãode qualidade e assistência social que agem efetivamente na transformação de realidades e desenvolvimento local dasregiões onde está presente. Com o passar do tempo, ampliou sua atuação e presença territorial, mantendo seu papel como um agente de transformação, promovendo a inclusão e gerando oportunidades.

Carlos Magno de Souza
Controlador Geral do Município
Mat. 20144398

A partir de uma consultoria realizada em 2019 que revisou seu quadro lógico e atuação pautada em quatro pilares: educação, cultura, articulação e curadoria, a Fundação sentiu a necessidade de ressignificar sua marca e estratégia de comunicação. Com este movimento, a instituição reconhece e valoriza sua jornada de mais de meio século de história e reafirma seu propósito e atuação alinhada com o futuro.

A atuação da Fundação está alinhada com alguns dos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda2030, adotada durante a Cúpula das Nações Unidas sobre o Desenvolvimento Sustentável. As ODS integram os três principais aspectos do desenvolvimento sustentável: social, econômico e ambiental. Materializa em seus projetos e programas da Fundação CSN, entre elas, os ODS de Erradicação da Pobreza (1); Educação de Qualidade(4); Igualdade de Gênero (5); Trabalho Descente e Crescimento Econômico (8); Redução das Desigualdades (10) eParcerias e meios de Implementação (17).

EDUCAÇÃO

Possui duas escolas técnicas, a ETPC, em Volta Redonda (RJ), e o CET, em Congonhas (MG). Em Congonhas (MG), o Centro de Educação Tecnológica (CET) ampliou seu programa de bolsas para cursos técnicos, após parceria comGoverno de Minas Gerais no programa Trilhas de Futuro. Para 2022, a meta é aumentar o número de bolsas ofertadas para o programa do Governo com a formação de novas turmas. Outra ação prevista iniciar em 2022, dentro de uma estratégia de Cidadania Corporativa, o CET formou parceria com a prefeitura de Congonhas para oferecer cursos e capacitações para os moradores da cidade, com o intuito de preencher as vagas conforme a necessidade de trabalho para o desenvolvimento local com a expansão de Casa de Pedra. No último ano, a escolade Congonhas somou um total de 676 alunos, sendo 398 bolsistas, para os Ensinos Fundamental II e Médio e Cursos Técnicos. Em Volta Redonda (RJ), a Escola Técnica Pandiá Calógeras (ETPC) oferece turmas do Ensino Médio com Cursos Técnicos de Administração, Eletrônica, Eletromecânica, Informática, Mecatrônica e Química. Em 2021,foram 253 alunos no total, destes, 74 são bolsistas. Ao todo são 931 alunos, desse total, cerca de 51% foram beneficiados com bolsas integrais e parciais.

Projeto Capacitar Hotelaria - oferece capacitação para jovens de 16 a 29 anos em situação de vulnerabilidade social na região sul fluminense. O programa é realizado no Hotel-escola Bela Vista e Vila Business Hotel, em VoltaRedonda, administrados pela Fundação CSN. Tem parceria com os CRAS das prefeituras e com o DEGASE - Departamento Geral de Ações Socioeducativas do Estado do Rio de Janeiro.

Projeto Capacitar para Crescer - Propõe o protagonismo do jovem na construção do seu projeto de vida e desenvolvimento profissional. É realizado em parceria com as prefeituras ou iniciativas privadas. Trabalha as competências organizacionais, comunicativas e sociais, o jovem entra em contato com o mundo do trabalho e poderá chegar com mais preparo e experiência, bem como acessar oportunidades em grandes empresas que precisam cumprir suas cotas de Aprendizes de acordo com a lei 10.097/2000.

Programa Jovem Aprendiz pautado na Lei da Aprendizagem nº 10.097/2000, proporciona em parceria com empresas de qualquer natureza o ingresso de jovens entre 14 e 24 anos no mercado de trabalho. Neste Programaos jovens de 14 aos 24 anos terão oportunidade de trabalho com todos os direitos sociais e trabalhistas resguardados. Voltado para a o preparo e inclusão de jovens no mercado de trabalho, a Fundação CSN realiza o programa nos municípios de Congonhas, Conselheiro Lafaiete, Ouro Branco, Contagem, Belo Horizonte, Itaúna e São Gonçalo do Rio Abaixo, no Estado de Minas Gerais. Um polo na cidade de São Paulo (SP) e dois no estado do Rio de Janeiro, em Volta Redonda e Duque de Caxias.

DEFESA DO MEIO AMBIENTE

Na área de educação ambiental, a Fundação CSN executa o Programa de Educação Ambiental da CSN tem um papel relevante na transformação da sociedade e sua relação com o meio ambiente, além de ser importante instrumento de relacionamento com a comunidade. Dialoga com a ODS 4, Educação de Qualidade, ao proporcionar que alunos da rede pública adquiram conhecimentos e habilidades necessárias para promover o desenvolvimentosustentável e estilos de vida sustentáveis.

CULTURA

Histórias que ficam - No intuito de fomentar filmes que abordam temáticas urgentes realiza o programa de

Carlos Magno de Souza
Controlador Geral do Município
Mat. 20144309

consultoria, fomento e difusão do documentário brasileiro. Em 2021, foi lançado sua terceira edição em um novoformato, a instituição selou uma parceria estratégia com o Encontro Internacional de Documentários de São Paulo(DOCSP), plataforma para auxiliar o setor audiovisual no desenvolvimento de documentários, a partir de atividadesde formação, mercado e exibição de filmes, para co-realizar o edital Documentários Transformam, com foco em filmes de impacto.

Garoto Cidadão - projeto sociocultural que tem como objetivo principal proporcionar o desenvolvimento humanode crianças e adolescentes de 9 a 18 anos em situação de vulnerabilidade social, encaminhados pelos Centros de Referência em Assistência Social (CRAS) das Prefeituras. São 2550 crianças e adolescentes atendidos anualmente em 9 unidades: Arcos e Congonhas em Minas Gerais; Volta Redonda e Itaguaí no Rio de Janeiro; Araucária no Paraná; na capital de São Paulo (Heliópolis) e em Bonito, Coxim e Porto Murtinho em Mato Grosso do Sul.Duranteo contraturno escolar oferece iniciativas educativas e culturais nas linguagens: Música, Teatro, Dança, Artes Visuais, Expressões da Arte e Cultura e Cidadania. A partir da metodologia proposta, crianças e adolescentes desenvolvem suas próprias maneiras de interpretar e agir sobre o mundo e se tornando sujeitos da sua transformação. Na sua metodologia, acolhe as crianças e adolescentes e seus familiares, estabelecendo vínculo com as famílias e comunidade. Na sua forma de atuação, trabalhar em rede construindo parcerias com MinistérioPúblico, Justiça, Conselho Tutelar e principalmente as prefeituras.

Centro Cultural Fundação CSN espaço multidisciplinar voltado para a formação e a difusão da arte, educação e cultura. Entende a arte como ferramenta de transformação, trabalhando temas relevantes e inquietantes da sociedade, ampliando a capacidade para mudar estruturas e criar redes. Localizado em Volta Redonda (RJ), abraçae acolhe a diversidade cultural. Contempla manifestações da cultura popular, urbana, linguagens periféricas e promove pesquisa dentro das artes visuais. Além da produção cultural desenvolvida, abre o espaço para acolher os coletivos e fazedores de cultura, proporcionando aos grupos a possibilidade da prática e troca, ampliando assim a visibilidade da sua manifestação cultural.

4 - DESCRIÇÃO DO PROJETO / ATIVIDADE

TÍTULO DO PROJETO / ATIVIDADE:	PERÍODO DE EXECUÇÃO:
CAPACITAR PARA CRESCER	**INÍCIO:** data da assinatura **TÉRMINO:** 30/06/2025

5 - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

DIREITO À PROFISSIONALIZAÇÃO E À PROTEÇÃO NO TRABALHO

Projeto voltado para a iniciação e formação profissional de 100 adolescentes/jovens de Congonhas na faixa etáriaentre os 14 e 18 anos incompletos anos incompletos, em situação de vulnerabilidade social em parceria com a Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social.

6 - ENDEREÇO DE EXECUÇÃO DO PROJETO / ATIVIDADE E INFRAESTRUTURADISPONÍVEL, SE NECESSÁRIA

As atividades do CAPACITAR PARA CRESCER serão desenvolvidas nas dependências da Fundação CSN ou Instituições parceiras, escolhidos em comum acordo com a Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social.

7 - JUSTIFICATIVA PARA A EXECUÇÃO DO PROJETO / ATIVIDADE

O projeto "Capacitar Para Crescer", da Fundação CSN, tem como premissa apoiar o Município de Congonhas, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social, com o fortalecimento dos serviços de proteçãosocial de média para alta complexidade aos jovens na faixa etária entre os 14 e 18 anos incompletos, em situaçãode vulnerabilidade social. A Fundação CSN, por meio deste Projeto pretende intervir nesta situação e propiciar a estes jovens oportunidades reais de um crescimento pessoal pleno de cidadania e

Carlos Magno de Souza
Controlador Geral do Município
Mat. 20144394-5

profissional.
Através desta interação com a Secretaria, buscaremos identificar estes jovens e caso constate uma demanda excessiva, buscaremos um processo seletivo, juntamente com a Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social. Após a conclusão do curso, os jovens serão cadastrados no banco de dados da Fundação CSN para encaminhamento nas oportunidades de ingresso no Programa Jovem Aprendiz na parceria da Fundação com váriasempresas da região.

8 - DIAGNÓSTICO DA REALIDADE (descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades/projetos e as metas a serem atingidas)

Através desta interação com a Secretaria, buscaremos identificar estes jovens e caso constate uma demanda excessiva, buscaremos um processo seletivo, juntamente com a Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social. Após a conclusão do curso, os jovens serão cadastrados no banco de dados da Fundação CSN para encaminhamento nas oportunidades de ingresso no Programa Jovem Aprendiz na parceria da Fundação com váriasempresas da região.

9 - PÚBLICO-ALVO (direta e indiretamente)

Diretamente, 100 jovens na faixa etária de 14 a 18 anos incompletos, a princípio, cadastrados nos CRAS do Município de Congonhas.

10 - FORMA DE EXECUÇÃO / METODOLOGIA DE TRABALHO (forma de execução das atividades ou do projeto). Descrever detalhadamente como as atividades serãodesenvolvidas com o público-alvo

As atividades são desenvolvidas através de aulas presenciais realizadas no contra turno escolar dos participantes com cronograma pré-estabelecido.
O desenvolvimento dos módulos, pré-estabelecidos será através de atividades de apresentação dos temas, utilização de apostilas, dinâmicas interativas, reflexões e interatividade da pessoa enquanto indivíduo social; Sempre buscando a contextualização da realidade com os temas propostos.

TEMAS A SEREM DESENVOLVIDOS		
O JOVEM	**O JOVEM E O MERCADODE TRABALHO**	**O JOVEM E A EMPREGABILIDADE**
Quem sou eu?	Trabalhando emAdministração	Comunicação Organizacional
Cidadania e Solidariedade	Conhecendo a Contabilidade	Convivência Organizacional
Minha Saúde	Finanças e Matemática	Trabalhando com Informática
Participando do Meio Ambiente	Futuras Profissões	Princípios do mundo do trabalho 4.0

11 - ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS E RESULTADOS ESPERADOS

OBJETIVO	ATIVIDADE (S)RESUMO	RESULTADOS ESPERADOS
Aprimorar o desenvolvimentoe crescimento pessoal e profissional dos adolescentes /jovens, qualificando-os para uma primeira oportunidade no mercado de trabalho.	Aulas presenciais planejadas com cronograma pré-estabelecido, baseadas na proposta lúdicas, com acompanhamento e orientação técnica pedagógica de forma manter os adolescentes/jovens sempre interessados e participativos no processo ensino aprendizagem.	Desenvolvimento e aprimoramento da formação cidadã e profissional de 100 adolescentes/jovens.

Carlos Magno de Souza
Controlador Geral do Município
Mat. 20144399

12 - EQUIPE TÉCNICA (especificar os profissionais envolvidos na execução doprojeto / atividade)				
NOME	FUNÇÃONO PROJETO	FORMAÇÃO PROFISSIONAL	VÍNCULO (CLT/CONTRATO/MEI)	HORAS /SEMANAS TRABALHADAS
A contratar	Instrutor de Aprendizagem	Superior	CLT	20
A contratar	Pedagogo	Superior	CLT	44
A contratar	Assistente Administrativo	Médio	CLT	44
A contratar	Assistente Social	Superior	CLT	30

13 - AVALIAÇÃO DE RESULTADOS		
OBJETIVOS / METAS (quantitativas e mensuráveis aserem atingidas)	**INDICADORES QUALITATIVOS E QUANTITATIVOS DE RESULTADOS**	**MEIOS DE VERIFICAÇÃO**
Desenvolver atividades didáticas para 100 jovens na faixa etária de 14 a 18 anos incompletos.	06 meses de aulas lúdicas, no desenvolvimento dos temas preestabelecidos.	Diário de Classe relatórios de atividades mensais constando número de jovens participantes, temas desenvolvidos, participação e desempenho.

RESUMO GERAL

14 - CONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META – ETAPA OU FASE)							
META	ETAPA FASE	DESCRIÇÃO DAS METAS E ETAPAS	INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO		VALOR TOTAL
			UNID	QUANT	INÍCIO	TÉRMINO	
CAPACITAR PARA CRESCER	1	**Pessoal e encargos**					
	1.1	Instrutor de Aprendizagem	1	13	01/07/2024	30/06/2025	R$ 28.679,56
	1.2	Pedagogo	1	13	01/07/2024	30/06/2025	R$ 26.221,26
	1.4	Assistente Administrativo	1	13	01/07/2024	30/06/2025	R$ 24.825,71
	1.5	Assistente Social	1	13	01/07/2024	30/06/2025	R$ 56.458,87
	1.6	FGTS	N/A	13	01/07/2024	30/06/2025	R$ 10.894,78
	1.6	Férias proporcionais com impostos	N/A	01	01/07/2024	30/06/2025	R$ 3.771,28
	1.7	Alimentação para os profissionais	N/A	12	01/07/2024	30/06/2025	R$ 24.015,24
	1.8	Plano de Saúde	N/A	12	01/07/2024	30/06/2025	R$ 42.005,52
	1.9	Seguro de Vida	N/A	12	01/07/2024	30/06/2025	R$ 413,88
	2	**Material de consumo**	N/A	12	01/07/2024	30/06/2025	R$ 19.973,90
	3	**Material permanente**	N/A	N/A	01/07/2024	30/06/2025	R$ 7.900,00
	4	**Serviços de terceiros (PF ou PJ)**	N/A	N/A	01/07/2024	30/06/2025	R$ 234.840,00
	TOTAL DO PROJETO						**R$ 480.000,00**

Carlos Magno da Silva
Controlador Geral do Município
Mat. 20144898

1. PESSOAL E ENCARGOS

13 - PLANO DE APLICAÇÃO DETALHADO DOS RECURSOS							
META	ETAPA FASE	FUNÇÃO	SITUAÇÃO	TOTAL HORAS/SEMANAIS	QUANT	SALÁRIO BRUTO	VALOR ANUAL BRUTO
CAPACITAR PARA CRESCER	1.1	Instrutor de Aprendizagem FGTS Férias proporcionais com impostos Beneficios (Alimentação e Seguro de vida)	CLT	20H	13 Meses 13 Meses 01 Meses 12 Meses	R$ 2.206,12 176,49 R$ 794,23 R$ 267,84	R$ 28.679,56 R$ 2.294,37 R$ 794,23 R$ 3.214,08
	1.2	Pedagogo FGTS Férias proporcionais com impostos Beneficios (Alimentação, Plano de Saúde e Seguro de vida)	CLT	44H	13 Meses 13 Meses 01 Meses 12 Meses	R$ 2.017,02 R$ 161,36 R$ 726,15 R$ 1.753,69	R$ 26.221,26 R$ 2.097,68 R$ 726,15 R$ 21.044,28
	1.3	Assistente Administrativo FGTS Férias proporcionais com impostos Beneficios (Alimentação, Plano de Saúde e Seguro de vida)	CLT	44H	13 Meses 13 Meses 01 Meses 12 Meses	R$ 1.909,67 R$ 152,77 R$ 687,45 R$ 1.753,34	R$ 24.825,71 R$ 1.986,01 R$ 687,45 R$ 21.040,08
	1.4	Assistente Social FGTS Férias proporcionais com impostos Beneficios (Alimentação, Plano de Saúde e Seguro de vida)	CLT	30H	13 Meses 13 Meses 01 Meses 12 Meses	R$ 4.342,99 R$ 347,44 R$ 1.563,45 R$ 1.761,35	R$ 56.458,87 R$ 4.516,72 R$ 1.563,45 R$ 21.136,20
	SUBTOTAL						R$ 217.286,10

2. MATERIAL DE CONSUMO

META	ETAPA FASE	DESCRIÇÃO DETALHADA	UNID	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
CAPACITAR PARA CRESCER	2.1	Material de Consumo – Cola, Hidrocor, EVA, papel A4, tesoura, cartolina, lápis, borracha, caderno, lápis de cor, krafft papel cartão, cabos elétrico/eletrônicos, pilha, mouse pad, mouse e carimbos, tinta spray, extensão, adaptador, kit teclado, fone de ouvido, suporte para banner, suporte para notebook (material didatico/pedagógico)	Un	Sob demanda	Sob demanda	R$ 14.973,90
	2.2	Jogos e livros didaticos	Un	Sob demanda	Sob demanda	R$ 5.000,00
	SUBTOTAL					R$ 19.973,90

3. MATERIAL PERMANENTE

13 - PLANO DE APLICAÇÃO DETALHADO DOS RECURSOS						
META	ETAPA FASE	DESCRIÇÃO DETALHADA	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
CAPACITAR PARA	3.1	Notebook	Un	01	R$ 4.000,00	R$ 4.000,00
	3.2	Caixa de som portátil	Un	01	R$ 3.900,00	R$ 3.900,00
		SUBTOTAL				R$ 7.900,00

Carlos Magno de Souza
Controlador Geral do Município
Mat. 20144399

4. SERVIÇOS DE TERCEIROS (PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA)

13 - PLANO DE APLICAÇÃO DETALHADO DOS RECURSOS

META	ETAPA FASE	DESCRIÇÃO DETALHADA	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
CAPACITAR PARA	5.1	Confecção de Camisas de uniforme	Unid	220	R$ 70,00	R$ 15.400,00
	5.2	Confecção de Calças de uniforme	Unid	110	R$ 80,00	R$ 8.800,00
	5.3	Fornecimento diario de Lanche ara Jovens	Unid	7.000	R$ 13,00	R$ 91.000,00
	5.4	Confecção e diagramação de apostila	Unid	111	R$ 120,00	R$ 13.320,00
	5.5	Transporte para os jovens	Mês	12	R$ 7.110,00	R$ 85.320,00
	5.6	Táxis e locação de veiculo	1	Sob demanda	Sob demanda	R$ 11.000,00
	5.7	Divulgação (Filmagem, Fotos, Fotografo, panfletos, midias sociais, radio, TV, carro de som e banner)	N/A	2	R$ 5.000,00	R$ 10.000,00
		SUBTOTAL				**R$ 234.840,00**

15 - PLANO DE APLICAÇÃO – CONCEDENTE

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: órgão: 13 unidade: 05 função: 08 sub-função: 243 programa: 0018 atividade 0.074 – parcerias com entidades – criança e adolescentes 3.3.50.41 contribuições (ficha 1069) 4.4.50.41 contribuições (1070) fonte: 2500.	**VALOR INVESTIMENTO:**
Carlos Magno de Souza Controlador Geral do Município Mat. 20144	**R$ 480.000,00**

16 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO – CONCEDENTE

META/ETAPA	JUL/2024	AGO/2024	SET/2024	OUT/2024	NOV/2024	DEZ/2024
	R$ 240.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 240.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00
	JAN/2025	**FEV/2025**	**MAR/2025**	**ABR/2025**	**MAI/2025**	**JUN/2025**
	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00

Para determinar o valor da parcela a ser repassada, deve ser apurado o gasto mensal.

17 - DECLARAÇÃO DO PROPONENTE

Declaro, para fim de prova junto ao município de *CONGONHAS*, para os efeitos e sobas penas da lei, que inexiste qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Municipal ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Mu- nicipal que impeça a transferência de recursos financeiros oriundos de dotação consignada no orçamento do município, na forma deste *PLANO DE TRABALHO*.

Congonhas, 04 de julho de 2024.

Proponente: _____

Presidente

18-APROVAÇÃO DO CONTROLE INTERNO DA PREFEITURA DE CONGONHAS

O termo encontra guarida legal:

a) (X) Previsão legal Art 31, Lei 13019/2014. Fl 63 DEFERIDO (X) INDEFERIDO ( )

b) (X) Previsão orçamentária Fl 66

c) (X) Recursos financeiros Fl 67

d) (X) Compatibilidade com a LDO Fl 67

e) (X) Compatibilidade com o PPA Fl 67

Congonhas, 05/07/2024

Carlos Magno de Souza
Controlador Geral

19 - APROVAÇÃO PELO MUNICÍPIO

☐ DEFERIDO ☐ INDEFERIDO

Congonhas, 04 de julho de 2024.

CLAUDIO ANTONIO DE SOUZA:31475698615

Assinado de forma digital por CLAUDIO ANTONIO DE SOUZA:31475698615
Dados: 2024.07.04 18:28:18 -03'00'

Cláudio Antônio de Souza
Prefeito de Congonhas

Diário Oficial Eletrônico
Congonhas - MG

Congonhas, 5 de julho de 2024 - Diário Oficial Eletrônico, criado pela Lei municipal Nº 2.900/2009 - ANO 14 | Nº 3544 - Edição extra - 5

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

CONVÊNIO 10/2024, PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CONGONHAS E O LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CONGONHAS

Partícipes: o Município de Congonhas, inscrito no CNPJ sob o nº. 16.752.446/0001-02, com sede na praça Presidente Kubitschek, 135, Centro, Congonhas/MG, representado por seu Prefeito, Cláudio Antônio de Souza, inscrito no RG Nº M-1.652.882 e no CPF nº 314.756.986-15, e pelo Secretário Municipal de Planejamento e Gestão, Antônio Mendes da Silva, inscrito no RG n.º M1.004.182 e no CPF n.º 245.519.906-06, e a Câmara Municipal de Congonhas, representada pelo Presidente da Mesa Diretora, Igor Jonas Souza Costa. Objeto: Cessão do servidor público municipal Ricardo Seabra, matrícula 2821, para o exercício das funções junto ao setor de Tecnologia da Informação na Câmara Municipal de Vereadores, com ônus para o cedente. Vigência: 03 de julho de 2024 até 31 de dezembro de 2024. Congonhas, 05 de julho de 2024. Cláudio Antônio de Souza, Prefeito Municipal de Congonhas. Igor Jonas Souza Costa, Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Congonhas.

Código de Validação: 233426

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

TERMO DE FOMENTO Nº. 12/2024, PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CONGONHAS/MG E A ASSOCIAÇÃO DOS ARTESÃOS, ARTISTAS E PRODUTORES CASEIROS DE CONGONHAS E REGIÃO - UNIARTE.

Partícipes: o Município de Congonhas, inscrito no CNPJ sob o nº. 16.752.446/0001-02, com sede na praça Presidente Kubitschek, 135, Centro, Congonhas/MG, representado por seu Prefeito, Cláudio Antônio de Souza, inscrito no RG Nº M-1.652.882 e no CPF nº 314.756.986-15, e pela Secretária Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, Júlia Andrade de Freitas Corrêa, inscrita no RG nº MG 12.066.626 e no CPF nº 056.210.056-35 e a Associação dos Artesãos, Artistas e Produtores Caseiros de Congonhas e Região - UNIARTE, inscrita no CNPJ nº. 03.678.007/0001-55, com sede na Rua José Bento Pinheiro, 277, Boa Vista, Congonhas/MG, representada por sua Presidente Eliane Aparecida Rodrigues Pereira, portadora do RG MG 11-247.885 e do CPF nº.580.873.466-53. Objeto: contribuir com o processo de desenvolvimento de cidadania de até 100 crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade Social de comunidades de Congonhas-MG por meio de eventos e oficinas de ensino e aprendizado não formal, como pequenas palestras temáticas introdutórias, acrescidas de esquetes teatrais e/ou contação de histórias, oficinas de arte com material reciclado, resgates de cantigas de domínio público e tradição oral, e bem como brincadeiras assistidas em playground. Valor: R$ 200.000,00 (duzentos mil reais). Dotação orçamentária: Órgão: 13. Unidade: 05. Função: 08. Subfunção: 243. Programa: 0018. Atividade: 0.074 -Parcerias com Entidades - Criança e Adolescente - 3.3.50.41 - Contribuições (ficha 433 - Custeio). 4.4.50.41 - contribuições (ficha 435 - Investimento), Fonte: 1500. Vigência: 05 de julho de 2024 até 31 de maio de 2025. Congonhas, 05 de julho de 2024. Cláudio Antônio de Souza, Prefeito de Congonhas. Eliane Aparecida Rodrigues Pereira, Presidente da Associação dos Artesãos, Artistas e Produtores Caseiros de Congonhas e Região - UNIARTE.

Código de Validação: 233626

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº. 20/2024, PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CONGONHAS E A FUNDAÇÃO CSN.

Partícipes: o Município de Congonhas, inscrito no CNPJ sob o nº. 16.752.446/0001-02, com sede na praça Presidente Kubitschek, 135, Centro, Congonhas/MG, representado por seu Prefeito, Cláudio Antônio de Souza, inscrito no RG Nº M-1.652.882 e no CPF nº 314.756.986-15, e a Secretária Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, Júlia Andrade Freitas Corrêa, portadora da Carteira de Identidade nº. MG 12.066.626 e do CPF 056.210.056-35 e a Fundação CSN, inscrito no CNPJ nº. 19.690.999/0002-57, com sede na Rua Belo Vale, 35, Centro, Congonhas, MG, representada por sua Presidente, Denise Pereira Martins, portador do RG MG 3602464, CPF nº 58222243691. Objeto: a formação profissional de 100 adolescentes / jovens de Congonhas na faixa etária entre os 14 e 18 anos incompletos, em situação de vulnerabilidade social em parceria com a Secretaria de

Diário Oficial Eletrônico
Congonhas - MG

Congonhas, 5 de julho de 2024 - Diário Oficial Eletrônico, criado pela Lei municipal Nº 2.900/2009 - ANO 14 | Nº 3544 - Edição extra - 5

Desenvolvimento e Assistência Social. Valor: R$ 480.000,00 (Quatrocentos e oitenta mil reais). Dotação Orçamentária: Órgão: 13 Unidade: 05 Função: 08 Sub-função: 243 Programa: 0018. Atividade 0.074 -Parcerias com Entidades - Criança e Adolescentes 3.3.50.41 contribuições (ficha 1069) 4.4.50.41 contribuições (1070) fonte: 2500. Vigência: 04 de julho de 2024 até 30 de junho de 2025. Congonhas 05 de julho de 2024. Cláudio Antônio de Souza, Prefeito de Congonhas. Denise Pereira Martins, Fundação CSN.

Código de Validação: 233926

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº. 14/2022 ENTRE O MUNICÍPIO DE CONGONHAS/MG E A ASSOCIAÇÃO PRÓ-VIDA.

Partícipes: o MUNICÍPIO DE CONGONHAS, inscrito no CNPJ sob o nº. 16.752.446/0001-02, com sede na praça Presidente Kubitschek, 135, Centro, Congonhas/MG, representado por seu Prefeito, CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA, inscrito no RG nº M-1.652.882 e no CPF nº 314.756.986-15, pelo Secretário Municipal de Saúde, Allan Diego Falci, inscrito no RG nº. MG 10634862 e no CPF nº. 078.783.536-62 e a ASSOCIAÇÃO PRÓ-VIDA, inscrita no CNPJ nº. 07.121.006/0001-66, com sede na Rua Santo Antônio, 310 - B, Bairro Praia, Congonhas/MG, representada por seu Presidente, Arthur Alexsander Padovani, portador do RG MG-149.009.86 e do CPF nº. 080.750.516-10. Objeto: A prorrogação da vigência do Termo de colaboração nº 14/2022 para 30 de maio de 2025 e repasse de valor, permanecendo as demais cláusulas inalteradas. Vigência: 05 de julho de 2024 até 30 de maio de 2025. Valor: R$ 4.774.225,72 (quatro milhões, setecentos e setenta e quatro mil, duzentos e vinte e cinco reais e setenta e dois centavos). Dotação Orçamentária: Órgão: 15. Unidade: 01. Função: 10. Subfunção: 122. Programa: 0002. Atividade: 0.075 - Parcerias com Entidades - SMS. 3.3.50.41 - Contribuições, (Ficha 1066); 4.4.50.41 - Contribuições (Ficha 1067); Fonte: 2500.Congonhas, 05 de julho de 2024. Cláudio Antônio de Souza, Prefeito de Congonhas. Arthur Alexsander Padovani, Presidente da Associação Pró-Vida.

Código de Validação: 234226

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº. 08/2024, PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CONGONHAS E A ASSOCIAÇÃO ARCA DA VIDA.

Partícipes: o Município de Congonhas, inscrito no CNPJ sob o nº. 16.752.446/0001-02, com sede na praça Presidente Kubitschek, 135, Centro Congonhas/MG, ato representado por seu Prefeito, Cláudio Antônio de Souza, inscrito no RG Nº M-1.652.882 e no CPF nº 314.756.986-15, Secretári Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, Júlia Andrade Freitas Corrêa, portador da Carteira de Identidade nº. MG 12.066.626 e do CP 056.210.056-35 e Associação Arca da Vida, inscrita no CNPJ nº. 42.296.909/0001-89, com sede na Rua, José Brás dos Reis, 106 Letra B, Alvorad Congonhas, MG, representado por seu Presidente, Welington Junio Gomes Furtado, portador do RG MG: 19.648.862 e do CPF 122.848.306-09. Objeto: atendimento diferenciado, através das artes, esporte e cultura, ao público de crianças e adolescentes de 6 anos á 17 anos e 11 meses que residem r Município de Congonhas, principalmente dos bairros Novo Rosário, Alvorada, Rosário, adjacentes, e crianças em situação de vulnerabilidade social situação de risco; pretende atender também crianças de outros bairros, sem discriminação de situação familiar, idade, sexo, raça, etnia ou cor, religi ou crença, deficiência, condição pessoal de desenvolvimento e aprendizagem e condição econômica; tendo acesso via demanda espontânea encaminhamento da rede socioassistencial. Valor: R$ 360.015,80 (trezentos e sessenta mil, quinze reais e oitenta centavos). Dotação Orçamentár Órgão: 13. Unidade: 05. Função: 08. Subfunção: 243. Programa: 0018. Atividade: 0.074 - Parcerias com Entidades - Criança e Adolescente- 3.3.50.41 Contribuições (ficha 433 - Custeio). 4.4.50.41 - contribuições (ficha 435 - Investimento). Fonte: 1500. Vigência: 05 de julho de 2024 até 30 de abril 2025. Congonhas, 05 de julho de 2024. Cláudio Antônio de Souza, Prefeito de Congonhas. Welington Junio Gomes Furtado, Presidente da Associaç Arca da Vida.

Código de Validação: 234426